

**INFORMAÇÕES GERAIS**

O investimento em instrumentos financeiros tem sempre associada uma rendibilidade potencial e um risco implícito.

A **rendibilidade** é a taxa de rendimento gerado pelo investimento durante um determinado período de tempo. Inclui normalmente duas parcelas: a evolução dos preços do instrumento financeiro no qual se investiu (denominada **mais ou menos valia**, consoante a evolução tenha sido positiva ou negativa) e a remuneração periódica (**dividendos**, no caso de acções, e **juros**, no caso de obrigações) desses instrumentos.

O investidor deverá ter em consideração que **rendibilidades passadas não constituem garantia de rendibilidades futuras.**

O **Risco** representa a incerteza relativa à variação futura da rendibilidade. Esta incerteza está relacionada, por exemplo, com oscilações imprevisíveis do preço dos instrumentos financeiros em que se investiu.

**A rendibilidade potencial e o risco são diferentes em cada tipo de instrumentos financeiros.**

**INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS**

Ao investir em instrumentos financeiros é fundamental que o investidor esteja informado sobre a natureza dos instrumentos financeiros em causa e dos riscos a que estará exposto.

A informação contida no presente documento não dispensa o investidor de obter ou solicitar outras informações que considere relevantes para avaliar e conhecer os riscos e características específicas do instrumento financeiro objecto da operação de investimento, nomeadamente a informação contida nos prospectos simplificados e completos dos fundos de investimento ou nas fichas técnicas dos restantes instrumentos financeiros.

Para informação adicional relativa ao funcionamento dos mercados de capitais e características dos diferentes tipos de instrumentos financeiros referidos no presente documento, sugerimos ainda leitura dos seguintes documentos da autoria da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e disponibilizados no nosso site ([www.banif.pt](http://www.banif.pt)):

- Guia do Investidor;
- Brochuras da DMIF:

*“A informação que deve ser prestada pelos intermediários financeiros sobre instrumentos financeiros”*

*“A quem pode dar ordens para investimento. Como e onde são executadas”*

*“De que forma os conhecimentos e a experiência dos investidores determinam o modo como são tratados pelos intermediários financeiros”*

**INSTRUMENTOS FINANCEIROS COMPLEXOS E NÃO COMPLEXOS**

Os instrumentos financeiros não complexos são aqueles em que a rendibilidade e o risco são mais simples de determinar, apresentando tendencialmente um menor risco. A rendibilidade de um investimento em instrumentos financeiros não complexos inclui normalmente a rendibilidade resultante da evolução dos preços em bolsa (mais ou menos-valias) e a remuneração periódica (dividendos ou juros).

Nos instrumentos financeiros complexos a rendibilidade e o risco são mais difíceis de determinar. Nalguns casos podem estar ligados ao comportamento de outro instrumento financeiro (o activo subjacente) de que depende a sua valorização. Os instrumentos financeiros complexos podem incorporar direitos de compra ou de venda do activo subjacente a um preço geralmente bastante inferior ao preço a que este é negociado. Deste modo, as variações do preço do activo subjacente têm impacto mais acentuado na rendibilidade deste tipo de instrumentos complexos do que teriam se o investidor aplicasse directamente o mesmo montante no activo subjacente.

O investimento em instrumentos financeiros complexos exige mais conhecimentos e experiência por parte do investidor, por apresentar maiores riscos do que o investimento em instrumentos financeiros não complexos. Por essa razão, os intermediários financeiros são obrigados a fazer o **teste de adequação** aos investidores não profissionais para avaliar se os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos são suficientes para que estes possam compreender os riscos associados à operação a realizar.

De acordo com a legislação aplicável (Código dos Valores Mobiliários) os instrumentos financeiros podem ser classificados de acordo com a seguinte matriz:

Instrumentos Financeiros Não Complexos	Instrumentos Financeiros Complexos
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acções negociadas em mercado regulamentado;</li> <li>• Obrigações, que não incorporem derivados (exemplos: obrigações do tesouro, obrigações de dívida privada)</li> <li>• Instrumentos do mercado monetário (como por exemplo bilhetes do tesouro e papel comercial);</li> <li>• Unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários harmonizados</li> <li>• Unidades de participação em fundos de investimento imobiliário abertos (*);</li> <li>• Unidades de participação em FPR/E (*);</li> <li>• Unidades de participação em PPA (*)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acções não negociadas em mercado regulamentado;</li> <li>• Obrigações que incorporam derivados (exemplo: obrigações com warrant);</li> <li>• Unidades de participação em fundos especiais de investimento;</li> <li>• Títulos de participação;</li> <li>• Direitos (de subscrição e de incorporação);</li> <li>• Warrants autónomos</li> <li>• Certificados;</li> <li>• <i>Reverse convertibles</i></li> <li>• <i>Credit linked notes</i></li> <li>• Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOC);</li> <li>• Futuros;</li> <li>• Opções;</li> <li>• <i>Swaps</i>;</li> <li>• <i>Forwards</i>;</li> <li>• Contratos derivados para a transferência de risco de crédito;</li> <li>• Contratos diferenciais (CFD);</li> <li>• Contratos derivados sobre mercadorias.</li> </ul>

(\*) As unidades de participação apenas são consideradas instrumentos financeiros não complexos se respeitarem as seguintes condições: (i) possibilidade de subscrições e resgates diários ou com elevada frequência; (ii) as responsabilidades (perda máxima) não excederem o custo de aquisição; (iii) existir informação publicamente disponível para avaliar a oportunidade de investimento; (iv) os limites da política de investimento do fundo estarem consagrados nos respectivos regimes jurídicos e (vi) a política de investimento não recorrer ou depender de estratégias de investimento complexas que impossibilitem um investidor não profissional médio de tomar uma decisão de investimento informada.

**PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS ASSOCIADOS AOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

- 1) **Risco de Liquidez.** Decorre da falta de oportunidades para resgatar ou alienar o instrumento financeiro, impedindo o investidor de recuperar, no momento pretendido, parte ou a totalidade do capital investido. Pode ainda ocasionar que apenas seja possível recuperar o montante investido incorrendo numa penalização no respectivo preço.
- 2) **Risco de Preço.** Decorre da variação do preço (cotação) do instrumento financeiro, podendo verificar-se que a venda do instrumento financeiro seja efectuada a um preço inferior ao preço a que foi adquirido.
- 3) **Risco Cambial.** Ocorre quando o investimento é realizado em instrumentos financeiros denominados em moeda diferente daquela em que foi aberta a conta de origem. As variações da taxa de câmbio poderão resultar em perdas para o investidor;
- 4) **Risco de Taxa de Juro.** Verifica-se quando uma variação da taxa de juro afecta a rentabilidade de um determinado instrumento financeiro (por exemplo, quando a sua remuneração se encontra indexada a uma taxa de juro);
- 5) **Risco do Activo Subjacente.** Decorre do facto de uma variação no preço do activo subjacente associado a um instrumento financeiro de estrutura derivada provocar uma variação no preço do próprio instrumento financeiro de estrutura derivada;
- 6) **Risco de Crédito.** Consiste na possibilidade das entidades emitentes dos instrumentos financeiros não honrarem o compromisso de pagar aos investidores (ou não pagarem nas datas previstas) o capital investido e os juros ou outros rendimentos (se aplicável).
- 7) **Outros Riscos.** Dependendo do tipo de instrumentos financeiros ou das operações ou mercados em que se pretende investir, podem verificar-se adicionalmente outros riscos, como por exemplo, riscos de contraparte, riscos legais (*compliance*), riscos de fraude ou riscos políticos.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS AOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS****ACÇÕES**

Acções são valores mobiliários (geralmente negociados em Bolsa) que representam partes do capital de uma sociedade anónima.

O risco pode variar de acção para acção (risco não sistemático), estando associado ao risco da própria sociedade emitente e à sua capacidade para gerar resultados, dependendo, por exemplo, do risco do seu negócio, da sua estratégia, do comportamento de outras empresas ou do sector de actividade. Existem igualmente riscos que afectam todas as sociedades emitentes de acções (risco sistemático), dependendo de um conjunto bastante diferenciado de factores, como por exemplo, da taxa de inflação, do crescimento económico, da evolução das taxas de juro, etc. Ao contrário do risco sistemático, o risco não sistemático pode ser reduzido pelo efeito de diversificação da carteira.

O investimento em acções deverá pressupor uma elevada tolerância oscilações do preço das acções. Sempre que invista nesta classe de instrumentos financeiros, o investidor deverá estar consciente das perdas potenciais que podem ocorrer caso se verifique uma evolução negativa na cotação das acções.

**Principais Riscos Associados:** Risco de Preço, Risco de Liquidez; e Risco Cambial (para os casos de acções cotadas em moeda estrangeira).

## **OBRIGAÇÕES**

As obrigações são valores mobiliários que representam uma parte de um empréstimo contraído por uma empresa ou entidade junto dos investidores.

Investir em obrigações significa, portanto, ser credor da entidade emitente. Decorrido um determinado período, o investidor terá direito a receber o valor que inicialmente investiu acrescido de juros (caso tenham sido acordados).

Um dos riscos que os investidores devem analisar com particular atenção ao investir em obrigações é o risco de crédito, ou seja, a possibilidade não virem a receber o valor investido e/ou os juros, se a situação financeira do emitente se degradar. O risco de liquidez geralmente associado às obrigações deve igualmente ser ponderado pois pode condicionar o reembolso antecipado da totalidade do capital investido.

**Principais Riscos Associados:** Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Taxa de Juro, Risco de Preço (se as obrigações forem negociadas em mercado) e Risco Cambial (para os casos de obrigações cotadas em moeda estrangeira).

## **PAPEL COMERCIAL**

O Papel Comercial constitui um valor mobiliário de natureza monetária, emitido por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, cooperativas, empresas públicas e demais pessoas colectivas de direito público ou privado, para financiamento de curto prazo (até 1 ano).

**Principais Riscos Associados:** Risco de Crédito, Risco de Liquidez e Risco de Taxa de Juro.

## **WARRANTS AUTÓNOMOS**

*Warrants* são valores mobiliários geralmente negociados em Bolsa que conferem aos seus detentores um direito (de compra, venda ou a receber um diferencial) sobre um determinado activo ou índice/indicador a um preço previamente definido (preço de exercício), numa data ou período futuro (findo o qual o *warrant* autónomo se extingue, perdendo o seu valor).

Os *warrants* registam uma forte capacidade de alavancagem na medida em que permitem uma exposição ao activo subjacente superior ao valor investido na aquisição do *warrant*.

Uma vez que o seu valor depende da evolução do activo subjacente ou índice/indicador, os *warrants* são instrumentos financeiros de estrutura derivada.

Os investidores que decidam investir em *warrants* deverão estar cientes da possibilidade de perder a totalidade do capital investido num curto intervalo de tempo. Dependendo das condições de emissão, podem existir

warrants que prevejam as chamadas barreiras (*knock-in* e *knock-out*). Nalguns casos, atingida essa barreira o warrant expira sem qualquer valor, resultando na perda total do capital investido. Estas situações ocorrem quando:

- Num *call warrant* (*warrant de compra*) o preço de mercado é inferior ao preço de exercício;
- Num *put warrant* (*warrant de venda*) o preço de mercado é superior ao preço de exercício.

Os investidores que conservem um *warrant* até à data de maturidade do mesmo, sem exercer o direito que lhes é conferido ou sem vender o *warrant*, perderão a totalidade do capital investido.

Em virtude da grande volatilidade que caracteriza este tipo de instrumentos financeiros, não é recomendável o recurso a crédito para investir em *warrants*. Adicionalmente, o investidor deverá definir os limites máximos de ganhos e de perdas que esteja disposto assumir.

**Principais Riscos Associados:** Risco de Preço, Risco de Liquidez e Risco do Activo Subjacente.

## **UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO**

Fundos de investimento são organismos de investimento colectivo constituídos pelas poupanças de vários investidores, aplicadas sob a forma de unidades de participação. A gestão dos fundos de investimento é responsabilidade de gestores profissionais que decidem relativamente aos mercados e activos a investir.

Ao investir em fundos, os investidores assumem riscos idênticos, embora menores, aos que assumiriam caso optassem pelo investimento directo nos activos que integram o património dos fundos, já que esse risco se “dilui” pelo efeito diversificação. Cada fundo tem, no entanto, características e riscos próprios, correspondendo, normalmente, a um maior potencial de rentabilidade um maior nível risco.

Os Fundos de investimento, quanto ao tipo de activos que podem integrar a sua carteira, dividem-se entre:

**Fundo de Investimento Mobiliário:** Quando o património do Fundo é investido maioritariamente em Valores Mobiliários (por exemplo, acções, obrigações ou em unidades de participação de outros fundos de investimento), Instrumentos do Mercado Monetário (por exemplo, Bilhetes do Tesouro ou papel comercial) ou Instrumentos Derivados (por exemplo, futuros ou opções); e

**Fundo de Investimento Imobiliário:** Quando o património do Fundo é constituído, essencialmente, por Imóveis.

Quanto à respectiva forma legal, os Fundos de Investimento podem ser:

**Fundos Harmonizados:** Quando obedecem aos requisitos fixados na legislação nacional que transpôs as regras definidas pela Directiva Comunitária n.º 85/611/CEE de 20 de Dezembro. Estes fundos são considerados, pela legislação, instrumentos financeiros não complexos.

**Fundos Especiais de Investimento:** Caracterizam-se em regra por admitirem políticas de investimento mais flexíveis (permitindo, por exemplo e em determinadas condições, a realização de vendas a descoberto) e que podem integrar um leque de activos mais vasto, como por exemplo instrumentos financeiros derivados ou outros activos como, por exemplo, “obras de arte”. Este tipo de fundos destina-se a perfis específicos de investidores e têm geralmente limites mínimos de subscrição mais elevados, de forma a impedir o acesso aos mesmos a

investidores com pouca capacidade para assumir riscos (esta informação consta obrigatoriamente do prospecto simplificado de cada fundo especial de investimento). Estes fundos são considerados instrumentos financeiros complexos.

Os Fundos de Investimento Mobiliário de tipo harmonizado podem, ainda, ser divididos em vários tipos, em função das suas Políticas de Investimento. Os mais comuns são:

- **Fundos de Tesouraria:** Caracterizam-se pela predominância das aplicações de curto prazo e de **elevada liquidez** (como títulos de dívida pública). São fundos de risco baixo e com uma rentabilidade que corresponde à das taxas de juro do mercado monetário, destinam-se a investidores com necessidades de liquidez a curto prazo e/ou com grande aversão ao risco, afirmando-se como uma alternativa ao investimento nos depósitos bancários;
- **Fundos de Obrigações:** São os fundos cujo património é composto maioritariamente por obrigações. Estes fundos possuem um risco acrescido relativamente aos anteriores podendo, em contrapartida, oferecer maior rentabilidade. O risco mais relevante nesta categoria de fundos é o **risco de crédito** das obrigações em que investem;
- **Fundos de Acções:** São os fundos que investem principalmente em acções. Estes fundos apresentam maior risco, pelo facto de o valor das unidades de participação ser muito sensível às oscilações do preço das acções em que investem.
- **Fundos de Fundos:** São os fundos que investem principalmente em unidades de participação de outros fundos. A política de investimentos e o risco de um fundo de fundos é, por isso, determinado pelas características dos fundos em que investe.
- **Fundos Flexíveis:** São fundos que não assumem qualquer compromisso quanto à natureza dos activos que compõem o seu património (podendo, por exemplo, em determinada data ser maioritariamente constituídos por acções e numa data subsequente essa composição passar a ser maioritariamente composta por obrigações), razão pela qual o seu perfil de risco pode sofrer alterações significativas ao longo do tempo.

**Principais Riscos Associados:** dependendo do tipo de fundo, os riscos podem variar significativamente, pelo que recomendamos que seja consultado no prospecto simplificado e completo de cada fundo a descrição dos riscos associados ao mesmo.

Previamente à subscrição de um fundo o investidor deve assegurar-se que leu e compreendeu a informação contida no seu **Prospecto Simplificado** (recomendando-se igualmente a leitura do prospecto completo, o qual pode ser solicitado ao Banco sem qualquer encargo), pois este documento contém informação sobre as principais características do Fundo, designadamente, sobre a sua política de investimentos, riscos associados e perfil do investidor a que se destina.

**RECLAMAÇÕES****NO BANIF**

Com o objectivo de assegurar um melhor atendimento e encaminhamento das reclamações e sugestões dos Clientes, procurando responder de uma forma correcta e atempada às situações que lhe são expostas, foi criado o Gabinete De Provedoria do Cliente:

**Gabinete De Provedoria do Cliente**

Av. José Malhoa, N.º 22

099-012 LISBOA

Fax n.º (21) 7 211 318

E-mail: provedoria.cliente@banif.pt

**NA CMVM**

O Cliente pode, no entanto, reclamar directamente junto do Gabinete do Investidor e Mediação da CMVM:

Em Lisboa, na Av. Liberdade n.º252

No Porto, na Rua Dr. Alfredo Magalhães, n.º 8, 5.º

Linha Verde: 800 205 339

Fax: (21) 353 70 77

E-mail: cmvm@cmvm.pt